



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park
- Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este tópico é reservado para o texto gerado automaticamente pelo Portal de Compras do Governo Federal, no módulo para cadastramento do ETP digital.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. O ETP também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos dos procedimentos licitatórios, de modo a melhor atender às necessidades da Administração.

2.3. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4. A nova Lei de Licitações (14.133, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso).

2.5. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como, no que couber, da Instrução Normativa nº 05/2017.

3. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO ICMBIO

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de

propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 5.592, de 11 de dezembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns de engenharia, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns e de engenharia, analisar os processos licitatórios e de aquisição, verificando a conformidade legal e a disponibilidade orçamentária previamente ao encaminhamento para a instância superior competente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente estudo tem como objetivo analisar as alternativas e a viabilidade de aquisição de monitores de vídeo, visando melhorar às condições de trabalho dos servidores da COAGR-2, em especial a necessidade de prover acessibilidade e adaptação funcional para um servidor com deficiência visual e repercussão ocupacional relevante.

4.2. A avaliação realizada por uma equipe multiprofissional da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) apontou a necessidade de implementação de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adequações ergonômicas compatíveis com as atividades desempenhadas pelo servidor, o que inclui o uso contínuo de sistemas informatizados, leitura e análise documental. Nesse contexto, a disponibilização de monitores com dimensões e resolução adequadas constitui medida indispensável para ampliar a área de visualização, possibilitar ajustes de contraste e ampliação de conteúdo, reduzir o esforço visual e minimizar a fadiga decorrente da exposição prolongada às telas.

4.3. Além de favorecer a acessibilidade, a adoção de estação de trabalho composta por múltiplos monitores atende às boas práticas de ergonomia e saúde ocupacional, contribuindo para a redução de movimentos repetitivos, posturas inadequadas e sobrecarga física e cognitiva. Tais adequações permitem que o servidor execute suas atividades com maior autonomia, eficiência e segurança, promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão efetiva no ambiente de trabalho, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as diretrizes da Administração Pública voltadas à acessibilidade e à valorização da diversidade.

4.4. Ademais, considera-se a entrada em exercício de 13 (treze) novos servidores e remoções recentes para a Gerência Regional 2, circunstâncias que ampliaram a demanda por equipamentos de informática. Nesse cenário, verifica-se a necessidade de aquisição de novos monitores para compor as estações de trabalho dos servidores, considerando que a CGTI do ICMBio disponibilizou 15 (quinze) computadores equipados com apenas um monitor, configuração que pode se mostrar insuficiente para atividades que exigem consulta simultânea a sistemas corporativos, documentos eletrônicos, planilhas e ferramentas de comunicação institucional.

5. DA VIABILIDADE JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO

5.1. A contratação não envolve prestação de serviços passíveis de execução indireta,

razão pela qual não cabe análise de viabilidade de terceirização.

6. ÁREA REQUISITANTE

6.1. Os dados relativos à(s) área(s) requisitante(s) estão demonstrados na tabela abaixo:

Tabela 01: Dados da(s) área(s) requisitante(s)

Área Requisitante	Número do Documento de Formalização da Demanda	Responsável
Coordenação Regional de Apoio à Gestão da Gerência Regional 2 (COAGR-2)	024464877	BRUNO RIBEIRO PIANA

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Gerais

7.1.1. Trata-se de aquisição de bens permanentes (material de informática e audiovisual), cujas quantidades, especificações mínimas e valores estimados dos itens a serem adquiridos estão descritos no quadro abaixo:

Tabela 02: Demonstrativo da quantidade, características e estimativa de valores dos itens a serem adquiridos.

Item	Descrição	Quantidade
1	<p>MONITOR DE VÍDEO 27"</p> <ul style="list-style-type: none">- Monitor para computador desktop;- Tela plana com tamanho mínimo de 27 polegadas;- Resolução: mínimo de 1920 x 1080 pixels Full HD, com suporte mínimo a 16 milhões de cores;- Conectividade: 1 porta HDMI 1.4 (mínima) ou DisplayPort, bem como 1 porta D-Sub (VGA) ou DVI, com seus respectivos cabos acompanhando o equipamento;- Tecnologia de tela: LED IPS;- Ajuste de altura: mínima de 10cm;- Possuir ajuste de inclinação;- Tensão de alimentação: bivolt 100V-240V;- Possuir funcionalidades para autoajuste de tela e controles digitais de brilho e contraste;- Drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 11 64 bits);- O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool); ou Certificação EnergyStar 5.0; ou Certificação TCO; ou Certificação TCO; ou Rótulo Ecológico, de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo.- Marcas de referência: Monitor Gamer Samsung 27" S3; e Monitor AOC 27" 27P2Q	20

2	<p>MONITOR DE VÍDEO 27" com tecnologia assistiva</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitor para computador desktop; - Tela plana com tamanho mínimo de 27 polegadas, visando ampliação da área útil de leitura; - Resolução mínima Full HD (1920x1080), com suporte mínimo a 16 milhões de cores, podendo ser avaliada resolução superior (QHD ou 4K) mediante teste assistido com o servidor, considerando critérios de legibilidade e usabilidade; - Conectividade: 1 porta HDMI 1.4 (mínima) ou DisplayPort, bem como 1 porta D-Sub (VGA) ou DVI, com seus respectivos cabos acompanhando o equipamento; - Tecnologia de painel IPS ou equivalente de alta qualidade, que proporcione melhor contraste, fidelidade de cores e ângulo de visão; - Presença de tecnologia Flicker-Free (sem cintilação); - Disponibilidade de filtro de luz azul, contribuindo para redução de desconforto ocular em uso prolongado; - Capacidade de ajuste de brilho e contraste, possibilitando adaptação às necessidades individuais do usuário; - Estrutura com ajuste ergonômico de altura, inclinação e posicionamento; - Tensão de alimentação: bivolt 100V-240V; - Drivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 11 64 bits); - O monitor deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool); ou Certificação EnergyStar 5.0; ou Certificação TCO; ou Certificação TCO; ou Rótulo Ecológico, de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo. - Marcas de referência: Monitor Gamer Samsung 27" S3; e Monitor AOC 27" 27P2Q 	2
	Total (itens)	22

7.1.2. Além das especificações técnicas constantes da Tabela 02, a contratação deverá observar os seguintes requisitos gerais, comuns a todos os itens:

- os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados/remanufaturados;
- prazo de entrega não superior a 20 dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento;
- local de entrega: sede da COAGR-2, em Cabedelo-PB, correndo por conta da contratada o frete e o descarregamento dos equipamentos;
- garantia mínima de fábrica de 12 meses, contados do recebimento definitivo, com assistência técnica prestada preferencialmente na modalidade *on-site* ou por meio de rede autorizada no território nacional;
- manual de instruções e demais documentos técnicos e funcionalidades dos equipamentos em língua portuguesa;

- f) equipamentos dotados de software com funcionalidades no idioma português;
- g) compatibilidade elétrica com a rede de alimentação bivolt (100-240V) já exigida em cada especificação técnica do Quadro 2;
- h) certificação de conformidade do INMETRO, quando aplicável ao tipo de equipamento;
- i) etiquetagem de eficiência energética PROCEL/INMETRO, com preferência, em caso de empate técnico, para os equipamentos de menor consumo energético, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Especificamente quanto aos 2 (dois) monitores de vídeo destinados à adaptação do posto de trabalho do servidor, a especificação técnica diferenciada constante do Quadro 2 (filtro de luz azul, tecnologia *flicker-free*, ajuste ergonômico ampliado) decorre de laudo de equipe multiprofissional e não configura direcionamento indevido, mas sim atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), devendo tal justificativa constar expressamente no Termo de Referência.

7.2. **Requisitos para Habilitação**

7.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. É recomendável, ante a natureza dos bens, dispensar exigências de qualificação técnica que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se, quando necessária, a exigência de atestado de capacidade técnica compatível em quantidade e características com o objeto licitado. Documentação essa a ser anexada para fins de avaliação por parte do ICMBio.

7.2.3. **Quanto à qualificação econômico-financeira, deve ser dispensada a apresentação de balanço financeiro, por se tratar de uma contratação direta de baixo valor, com entrega imediata do objeto, sem prestação continuada e com pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos.**

7.3. **Sustentabilidade**

7.3.1. Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis a este objeto - eficiência energética, logística reversa de resíduos eletroeletrônicos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.240/2020) e observância da IN SGD/ME nº 1/2019 - estão detalhados no tópico 17 "POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS" deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. **Natureza da contratação**

7.4.1. Trata-se de aquisição de bens permanentes, de natureza não continuada, caracterizada pela entrega única (ou parcelada, conforme cronograma a ser definido no Termo de Referência) dos equipamentos, não se enquadrando no conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicam, portanto, os institutos de vigência plurianual, repactuação ou reajuste contratual próprios de contratos de prestação de serviços continuados.

7.4.2. O inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021 traz a definição de serviços e fornecimentos comuns. Vejamos a transcrição abaixo:

Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7.4.3. As características do objeto a ser contratado justificam a natureza não continuada da contratação, visto que se trata de uma aquisição de bens com entrega imediata ou parcelada em cronograma definido, não se aplicando os institutos próprios de contratos de prestação de serviços contínuos, tais como vigência plurianual, repactuação de preços e Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.5. **Catálogo eletrônico de padronização**

7.5.1. A padronização elaborada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) abrange somente 3 (três) itens de materiais (água mineral, café e açúcar) e nem tampouco contempla a prestação de serviços, conforme se verifica no link <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>>. Sendo assim, por enquanto esta unidade do ICMBio está impossibilitada de utilizar o referido catálogo eletrônico na presente contratação.

7.6. **Subcontratação**

7.6.1. Não se aplica, por se tratar de aquisição de bens, sem prestação de serviços continuados que comportem subcontratação.

7.7. **Garantia da contratação**

7.7.1. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto (aquisição de bens de baixa complexidade de fornecimento), entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de fábrica dos equipamentos, que não se confunde com a garantia contratual.

7.8. **Crítérios de Medição e Pagamento**

7.8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos bens, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, condicionado à verificação de conformidade das especificações técnicas exigidas e ao funcionamento adequado aos equipamentos. Não se aplica, para este objeto, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), próprio de contratações de serviços continuados com regime de dedicação ou aferição de resultados.

7.9. **Prazo de entrega**

7.9.1. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.10. **Prazo de vigência**

7.10.1. Considerando a natureza do objeto (aquisição de bens com entrega imediata), não há vigência contratual a ser fixada, aplicando-se tão somente os prazos de entrega e de garantia aqui definidos, a serem detalhados no Termo de Referência, em observância ao previsto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.11. **Da Participação não exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**

7.11.1. Embora os valores estimados dos itens da contratação sejam inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), concluiu-se pela não adoção da participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.2. A justificativa para essa escolha se baseia na pesquisa de preços, que evidenciou a existência de uma quantidade bastante reduzida de fornecedores (enquadrados como ME/EPP) aptos a atender aos requisitos da contratação. Sendo assim, na hipótese da participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, essa circunstância poderia restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, em prejuízo ao interesse público.

7.12. **Outros requisitos**

7.12.1. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (cabos, fontes de alimentação, suportes, controles remotos, pilhas/baterias, quando aplicável).

7.12.2. A contratada responderá por vícios de qualidade ou de quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente, e o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Segundo o artigo 18, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

8.2. O levantamento do mercado foi realizado em consonância com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que disciplina a realização de pesquisa de preços, em processos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

8.3. O levantamento de mercado considerou as seguintes alternativas para atendimento da necessidade descrita no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar:

- a) aquisição direta dos equipamentos, mediante contratação por dispensa de licitação, com pesquisa de preços conduzida junto ao mercado fornecedor;
- b) adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, própria do ICMBio ou de outro órgão da Administração Pública Federal, que contemple especificações compatíveis com os itens do Quadro 2;
- c) locação dos equipamentos, em vez de aquisição patrimonial.

8.4. Quanto à alternativa de locação dos equipamentos, verifica-se que, tratando-se de bens de baixo custo unitário, vida útil compatível com o uso continuado pela Administração e ausência de necessidade de atualização tecnológica frequente que justifique a substituição periódica típica de contratos de locação, a aquisição patrimonial (compra) mostra-se mais vantajosa economicamente no médio e longo prazo, evitando o pagamento de encargos financeiros embutidos no valor da locação. Por isso, esta alternativa foi considerada economicamente desvantajosa.

8.5. Desta forma, confirmada a inexistência ou a incompatibilidade de Ata de Registro de Preços aplicável, a alternativa mais viável é a aquisição direta dos equipamentos mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o valor estimado a ser apurado na pesquisa de preços.

8.6. Para fins de composição do valor estimado da contratação, serão adotados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando-se, na ordem de preferência ali estabelecida:

- a) Painel de preços;
- b) contratações similares de outros entes públicos, executadas nos últimos 12 (doze) meses;
- c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo data e hora de acesso;
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação.

8.7. O mercado fornecedor de equipamentos de informática e audiovisual é amplo e concorrencial em nível nacional, não havendo indícios de restrição de competitividade ou de

fornecedor exclusivo para os itens especificados, ressalvadas as ponderações feitas quanto aos monitores de acessibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de informática e audiovisual - monitores de vídeo, conforme especificações técnicas, quantidades e valores estimados constantes deste Estudo Técnico Preliminar, destinados a suprir as necessidades de acessibilidade, ergonomia, ampliação do quadro funcional e infraestrutura de segurança e comunicação institucional da COAGR-2, conforme descrito no item 4.

9.2. A solução compreende três finalidades articuladas, ainda que tecnicamente independentes entre si para fins de parcelamento:

a) **Acessibilidade e adaptação ergonômica:** Fornecimento de 2 (dois) monitores com especificações técnicas diferenciadas, destinados ao posto de trabalho do servidor com deficiência visual, em atendimento à Lei nº 13.146/2015;

b) **Ampliação da capacidade operacional das estações de trabalho:** Fornecimento de 20 (vinte) monitores adicionais para compor, em configuração de múltiplos monitores, os 15 (quinze) computadores já disponibilizados pela CGTI com apenas um monitor cada, bem como para atender aos 13 (treze) novos servidores e às remoções recentes para a Gerência Regional 2.

9.3. Não há, entre os itens elencados, relação de interdependência técnica que exija fornecimento por um único fabricante ou fornecedor, tratando-se de bens padronizados e disponíveis em diversas marcas no mercado nacional.

9.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede da COAGR-2, em Cabedelo/PB, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, cabendo à contratada a garantia de fábrica e a assistência técnica nos termos aqui relatados.

9.5. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento

9.5.1. Vejamos abaixo a transcrição de alguns conceitos e dispositivos estabelecidos na 14133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens** e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço** ou o de maior desconto;

(...)

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **compras**;

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

9.5.2. O limite estabelecido no inciso II do artigo 75 acima transcrito é atualizado periodicamente pelo Governo Federal, tendo a última atualização ocorrida por força do [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), que modificou esse limite para o patamar de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

9.5.3. Considerando que o valor estimado de **R\$ 17.255,96 (dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** para aquisição pretendida está abaixo do limite estabelecido nos citados instrumentos legais, **SERÁ ADOTADA** a forma de contratação direta, por Dispensa de Licitação.

9.6. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos equipamentos, por meio de processo de contratação direta (dispensa de licitação), com julgamento por menor preço, constitui a solução mais adequada, econômica e célere para atender às necessidades da Administração.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. As especificações do objeto a ser contratado contendo as características e as quantidades encontram-se indicadas na tabela 02 deste Estudo Técnico Preliminar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a presente contratação foi calculado a partir de Pesquisa de Preços, conforme fundamentos e demonstrativos contemplados na Nota Técnica nº 53/2026/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio (SEI 024465422)

11.2. Com base nos resultados obtidos, o valor anual estimado da contratação é de **R\$ 17.255,96 (dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na

contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2. Segundo informações publicadas no site do TCU (acessível no link <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>), a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?

2) É economicamente viável dividir a solução?

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

12.3. No sentido oposto, não recomenda-se o parcelamento do objeto, quando presente os seguintes fatores:

a) necessidade de ampliação da economia de escala;

b) redução de custos decorrentes da gestão de um único contrato (ou menos contratos, conforme for o caso);

c) vantagem na contratação de itens de um mesmo fornecedor;

12.4. **Ao proceder à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da contratação.**

12.5. Não se vislumbra, portanto, hipótese de exceção ao parcelamento prevista no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pois: (i) não há economia de escala relevante a justificar a compra concentrada em fornecedor único, (ii) os itens não configuram sistema único integrado, cuja aquisição fracionada colocasse em risco o conjunto do objeto; e (iii) não há elementos que indiquem fornecedor exclusivo para nenhum dos grupos de equipamentos.

12.6. Conclui-se, assim, que a contratação deverá ser processada mediante julgamento por item, em atendimento aos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem diretamente a presente contratação em relação aos itens de Tecnologia da Informação e Comunicação.

14. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

14.1. A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026 da UASG 443034, Processo SEI nº [02124.005613/2025-29](https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2026/4), estando portanto alinhado ao planejamento institucional para contratação a partir de janeiro de 2026. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, conforme dados demonstrados abaixo:

I - Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2026/4>, sob a seguinte descrição:

II - Id do Item no PCA: será especificado quando da elaboração do Termo de Referência

III - Classe/Grupo: será especificado quando da elaboração do Termo de Referência

IV - Identificador da Futura Contratação: será especificado quando da elaboração do Termo de Referência

14.2. Destacamos também que na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte, cabe ao ICMBio ampliar e modernizar a infraestrutura das suas Unidades de Conservação, conforme previsto no Planejamento Estratégico do Instituto, estabelecido pela Portaria ICMBio nº 1.164, de 1º de abril de 2025, que instituiu a nova Política de Gestão Estratégica do ICMBio, para o período 2025-2027. Vejamos alguns trechos transcritos da referida Portaria:

"Art. 4º São resultados e objetivos estratégicos almejados pelo ICMBio em seu Planejamento Estratégico para o período 2025-2027:

...

IV - objetivos estratégicos na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte:

a) ampliar e modernizar a infraestrutura nas Unidades de Conservação;

j) incrementar e estruturar a força de trabalho e melhorar suas condições de suporte."

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A ausência de contratação acarretaria a manutenção de condições inadequadas de trabalho, com prejuízo à inclusão do servidor com deficiência visual, à produtividade das equipes recém-lotadas na Gerência Regional 2.

15.2. A contratação em análise permitirá:

a) efetiva inclusão e acessibilidade do servidor com deficiência visualmente atendimento à Lei nº 13.146/2015 e aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

b) adequação ergonômica dos postos de trabalho, com redução da fadiga visual, posturas inadequadas e sobrecarga física e cognitiva, em consonância com as normas de saúde e segurança ocupacional;

c) plena operacionalização das estações de trabalho dos 13 (treze) novos servidores e dos servidores removidos para a unidade, eliminando a insuficiência de equipamentos atualmente verificada;

d) otimização dos recursos públicos, mediante aquisição de bens padronizados, com boa relação custo-benefício, apurada em pesquisa de preços conduzida nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021.

15.3. Portanto, a aquisição desses equipamentos é medida indispensável para assegurar condições adequadas, inclusivas e seguras de trabalho no âmbito da COAGR-2, em apoio às atividades finalísticas do ICMBio.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes

providências:

- a) Emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Comunicação à equipe da COAGR-2 a respeito dos prazos de entrega e procedimentos de recebimento;
- c) Recebimento provisório e definitivo dos bens pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado;
- d) Teste dos equipamentos entregues.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação não envolve a implantação de nova infraestrutura física nem intervenção direta no meio ambiente, tratando-se de aquisição de bens de consumo duradouro (equipamentos eletroeletrônicos), razão pela qual os impactos ambientais diretos são considerados de baixa magnitude. Ainda assim, há impactos a serem observados, notadamente quanto ao consumo de energia elétrica durante a vida útil dos equipamentos e à geração futura de resíduos eletroeletrônicos quando de seu desfazimento.

17.2. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto nos arts. 5º a 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)."

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

17.3. Conforme artigo 6.º da Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Vejamos os trechos abaixo transcritos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será

procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

17.4. Em atendimento à Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre critérios e práticas de sustentabilidade para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, os equipamentos a serem adquiridos deverão observar, no que couber:

a) atendimento aos critérios de baixo consumo de energia previstos no art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021;

b) exigência de que a contratada preste informações sobre a composição dos materiais e sobre a viabilidade de reciclagem e/ou reaproveitamento dos equipamentos ao final de sua vida útil.

c) Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e ao Decreto nº 10.240/2020, que dispõe sobre a política de descarte de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá ser observada, quando do desfazimento futuro dos equipamentos ora adquiridos, a destinação ambientalmente adequada, mediante doação, venda ou entrega a pontos de coleta de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos, vedado o descarte em canteiros comuns ou lixões.

17.5. A Advocacia Geral da União (AGU) publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, um documento que tem por objetivo fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis. O referido documento encontra-se em sua 8ª edição, datada de outubro de 2025, estando disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>, cujas diretrizes aplicáveis a bens de TI deverão ser observadas na elaboração do Termo de Referência.

17.6. Assim, visando mitigar os impactos ambientais potenciais identificados, a contratada deverá, quando aplicável:

a) fornecer equipamentos com certificação de eficiência energética;

b) utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis no transporte e acondicionamento dos bens;

c) informar, em manual ou documento próprio, as orientações de descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil do equipamento;

d) comprometer-se, caso solicitado pela Administração, com a logística reversa dos equipamentos substituídos ou inservíveis, nos termos da legislação vigente.

17.7. Quanto ao desfazimento futuro dos equipamentos, aplica-se o mesmo regime de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos, com atenção adicional ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada do gás refrigerante e do óleo lubrificante do compressor, vedado o descarte na atmosfera ou em local inadequado, cabendo à contratada responsável pela instalação orientar a Administração quanto aos procedimentos corretos.

17.8. A instalação deverá observar, ainda, as normas pertinentes à segurança do trabalho para a instalação dos aparelhos, se necessário.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.2. Após a conclusão das análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas no âmbito deste estudo, conclui-se que a contratação ora pretendida é viável, necessária e adequada ao interesse público.

18.3. A solução proposta mostrou-se compatível com as condições do mercado, com os recursos orçamentários disponíveis e com os objetivos institucionais do ICMBio, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências subsequentes necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5. Esta declaração de viabilidade está condicionada à confirmação, na pesquisa de preços definitiva de que o valor permanece dentro do limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Os dados contemplados na tabela abaixo estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Chefe de Divisão da COAGR-2
Equipe de Planejamento

20. APROVAÇÃO

20.1. De acordo, aprovo integralmente o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

(assinado eletronicamente)

CARLOS FELIPE DE ANDRADE ABIRACHED

Gerente Regional 2 - Nordeste

Portaria de Pessoal GM/MMA nº 321, de 3 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Joseilson de Assis Costa, Chefe de Divisão**, em 26/10/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe de Andrade Abirached, Gerente Regional**, em 26/10/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **024465437** e o código
CRC **07CBDDE5**.
